GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 174/2017
Credenciamento nº. 023/2017
Inexigibilidade nº. 042/2017
Processo nº. 151/2017

Contratação de empresa para prestação de serviços de arqueamento e mola para veículos leves e pesados e máquinas da frota municipal, **que entre si celebram o Município de Guaranésia e JOÃO PAULO FERNANDES DO PRADO 06179715602**.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Érico Queiroz Junior, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 157, Bairro Centro, nesta cidade, portador do CPF nº. 258.088.856-04 e do RG nº M1.788.369, de outro lado a empresa **JOÃO PAULO FERNANDES DO PRADO 06179715602**, com sede na Avenida José Alcântara de Moraes, nº 95, Bairro Várzea, Guaranésia/MG, inscrita no CNPJ nº 23.717.559/000132, representada pelo João Paulo Fernandes do Prado, portador do RG nº MG-13.367.631 SSP/MG e do CPF nº 061.797.156-02, residente e domiciliado em Guaranésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de arqueamento e mola para veículos leves e pesados e máquinas da frota municipal constante no Anexo I do edital, apenso a este instrumento.

2. DO VALOR.

Os preços são os constantes do Anexo I do Edital, multiplicado pela quantidade de horas de cada serviço prestado, conforme tabela tempária.

VEÍCULOS LEVES

Item	Especificação do serviço	Unidade	Preço Médio
1.	Molejo por fecho	hora	36,75

VEÍCULOS UTILITÁRIOS

Item	Especificação do serviço	Unidade	Preço Médio
2.	Arqueamento de molejo fecho	hora	45,16

3.	Embuchamento de molejo com remoção	hora	55,16
4.	Troca suporte molejo traseiro	hora	42,83
5.	Troca algema do molejo	hora	34,33
6.	Troca aba de traseira do chassi	hora	40,75
7.	Remoção do eixo dianteiro	hora	119,66
8.	Remoção do eixo traseiro	hora	126,33
9.	Molejo por fecho	hora	51,50

VEÍCULOS PESADOS

Item	Especificação do serviço	Unidade	Preço Médio
10.	Troca balança molejo;	hora	62,00
11.	Arqueamento de molejo fecho	hora	54,83
12.	Embuchamento de molejo com remoção	hora	62,66
13.	Troca suporte de mola dianteira	hora	43,66
14.	Troca suporte molejo traseiro	hora	45,83
15.	Troca algema do molejo	hora	36,00
16.	Troca do pino estirante	hora	43,50
17.	Troca borracha do estirante	hora	44,33
18.	Troca suporte contrafecho do molejo	hora	39,50
19.	Troca aba de traseira do chassi	hora	96,50
20.	Remoção do eixo dianteiro	hora	136,50
21.	Remoção do eixo traseiro	hora	146,66
22.	Troca de sapata do molejo	hora	70,33
23.	Molejo por fecho	hora	60,33

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3. **DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA**.

3.1. Para cada Autorização de fornecimento o prestador de serviços emitirá uma nota fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho)**.**

3.1.1 O pagamento se efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.1.1. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

3.5. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável nos termos da lei.

4. DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) O **CONTRATADO** deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado para a prestação de serviços, objeto do contrato.

c) Os serviços deverão ser executados nas instalações do **CONTRATADO** em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Anexo I deste edital.

d) O **CONTRATADO** deverá entregar a Solicitação de Peças ao **CONTRATANTE**, necessárias na manutenção do veículo/máquina pesada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do veículo em suas instalações;

e) Cumprir com os prazos determinados pela CONTRATANTE;

f) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

h) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

4.2. **DA CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

b) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;

c) notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada;

d) Fornecer todas as peças necessárias para a execução dos serviços de acordo com os relatórios elaborados pelo prestador de serviços.

5. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas

ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária / Elemento
112	Manut. ativ. adm. G. urbanismo / Manut. e conservação de veículos / 02.40.01 15.122.0052.2.029 / 33.90.36.17
113	Manut. ativ. adm. G. urbanismo / Manut. e conservação de veículos / 02.40.01 15.122.0052.2.029 / 33.90.39.16
123	Manut. serviços vias urbanas / Manut. e conservação de veículos / 02.40.0115.452.0501.2.030 / 33.90.36.17
124	Manut. serviços vias urbanas / Manut. e conservação de veículos / 02.40.0115.452.0501.2.030 / 33.90.39.16
125	Manut. serviços vias urbanas / Manut. e conservação de veículos / 02.40.0115.452.0501.2.030 / 33.90.39.16
133	Manut. ativ. limpeza urbana / Manut. e conservação de veículos / 02.40.01 15.452.0504.2.031 / 33.90.36.17
134	Manut. ativ. limpeza urbana / Manut. e conservação de veículos / 02.40.01 15.452.0504.2.031 / 33.90.39.16
179	Manut. ativ. preservação ambiental / Manut. e cons. de veículos/ 02.50.01 18.541.0615.2.037/ 33.90.36.17
180	Manut. ativ. preservação ambiental / Manut. e cons. de veículos/ 02.50.01 18.541.0615.2.037/ 33.90.39.16
194	Manut. ativ. estradas vicinais / Manut. e conservação de veículos / 02.50.01 26.782.0710.2.040 / 33.90.36.17
195	Manut. ativ. estradas vicinais / Manut. e conservação de veículos / 02.50.01 26.782.0710.2.040 / 33.90.39.16

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n°. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

7. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

8. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

a - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

d - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato e não houver prorrogação;

e - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

f - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

g- Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

h – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

i - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

9. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaxupé, 26 de julho de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Erico Queiroz Junior
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

João Paulo Fernandes do Prado
João Paulo Fernandes do Prado 06179715602
Contratado